



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



CONTRATO Nº 20210134

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Pastor Vicente Ananias Rodrigues, nº 118, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.166/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 880.925.262-49, residente na RUA MARCILIO DIAS, 02, e de outro lado a firma MR FABRICAÇÕES DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.958.733/0001-03, estabelecida à ENTRADA DO GUAJARÁ I 1371 B, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67145-470, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABRICIO ROSA DE MENEZES, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 751.820.922-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 005/2021/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000151	PÃO DE HAMBURGUER	UNIDADE	1.800,00	0,440	792,00
002903	ÓLEO DE SOJA 900 ML	UNIDADE	200,00	6,030	1.206,00
003075	GARRAFA PETI 900ML	QUILO	90,00	3,990	359,10
	BANANA PRATA				
	EMBALAGEM PRIMÁRIA: Cada unidade contendo cerca de 120 g. Sendo 1 Kg, mais ou menos 9 a 10 bananas. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Acondicionadas em basquetas de polietileno, transportando até 20kg.				
003260	AÇÚCAR CRISTAL	QUILO	1.300,00	2,200	2.860,00
	EMBALAGEM PRIMÁRIA: transparente, atóxica resistente com 1 Kg.				
	EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Fardo plástico transparente até 30 Kg"				
003987	ALHO (CABEÇA)	UNIDADE	120,00	20,680	2.481,60
006137	CABEÇA EM PCT 1kg (EM SACO TIPO REDE DE 1kg)	UNIDADE	70,00	10,200	714,00
006846	OVOS (CUBA) C/30 OVOS.				
009388	OVOS DE FRANGO BRANCO CUBA C/30UNID.TAM.EXTRA				
024468	ACHOCOLATADO PCT 400G	PACOTE	600,00	3,990	2.394,00
027215	CAFÉ SOLUVEL GRANULADO 200G	UNIDADE	100,00	8,400	840,00
030549	GOMA DE TAPIOCA	QUILO	30,00	4,500	135,00
030676	ABACATE	QUILO	30,00	3,990	119,70
032047	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT 200G	PACOTE	1.600,00	4,050	6.480,00
036906	BATATA PALHA 150G	UNIDADE	100,00	3,940	394,00
	ABACAXI PERÓLA	QUILO	40,00	3,790	151,60
	ADOÇANTE 200ML	UNIDADE	100,00	4,190	419,00
037391	DIETÉTICO, LÍQUIDO, EM VIDRO DE 200ML				
	POLPA DE FRUTA ACEROLA KG	UNIDADE	250,00	10,390	2.597,50
	EMBALAGEM PRIMÁRIA: Sacos plásticos resistentes contendo 1 Kg, com rótulo. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: acondicionadas em caixas térmicas.				
043934	CHARQUE PCT DE 1KG	PACOTE	230,00	34,000	7.820,00
	FARDO ATÉ 30KG.				
043936	FARINHA DE MANDIOCA PCT 1KG	PACOTE	200,00	3,800	760,00
045352	FARINHA DE TAPIOCA 1LT	SACO	300,00	8,220	2.466,00
045458	CAFÉ 500GR	UNIDADE	500,00	6,780	3.390,00
045460	MOIDO E TORRADO A VACUO PCT 500g				
	BOLACHA SALGADA 400G (TIPO CREAM CRACKER)	UNIDADE	500,00	2,490	1.245,00
	pacote 400g				
045463	MACARRÃO 500GR.	UNIDADE	300,00	2,100	630,00
045482	MASSA SEMOLA ESPAQUETE N.8 PCT 500g				
	SALSICHA RESFRIADA TIPO HOT DOG	UNIDADE	50,00	4,490	224,50
	EMBAL.EM SACOS DE 1kg.				
045484	TEMPERO COMPLETO S/PIMENTA 300G	UNIDADE	70,00	1,320	92,40
	POTE DE 300G				
045486	CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª	UNIDADE	200,00	14,380	2.876,00
	EMBAL.EM SACOS DE 1kg/				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



045487	CARNE BOVINA C/OSSO AGULHA	UNIDADE	300,00	20,960	6.288,00
045490	EMBAL.EM SACOS DE 1Kg/	UNIDADE			
045491	PIMENTA DO REINO C/COMINHO PCT 100G	UNIDADE	20,00	1,390	27,80
	BATATA INGLESA PCT 1KG	UNIDADE	120,00	3,840	460,80
045493	EMBAL.EM SACOS TIPO REDE DE 1Kg/	UNIDADE			
	CENOURA PCT DE 1KG	UNIDADE	90,00	2,900	261,00
045495	EMBAL.EM SACOS TIPO REDE DE 1Kg/	UNIDADE			
	TOMATE PCT DE 1KG	UNIDADE	100,00	2,990	299,00
045498	EMBAL.EM SACOS TIPO REDE DE 1Kg.	UNIDADE			
	CEBOLA PCT DE 1KG	UNIDADE	100,00	3,400	340,00
045502	EMBAL.EM SACOS TIPO REDE DE 1Kg/	UNIDADE			
	BISCOITO RECHEADOS DE CHOCOLATE PCT 130G	UNIDADE	240,00	1,690	405,60
045504	SELETA DE LEGUMES EM CONSERVA LATA DE 200G	UNIDADE	30,00	2,690	80,70
045505	LEITE DE COCO GARRAFA C/200ML	UNIDADE	200,00	1,790	358,00
045509	MAIONESE PCT COM 200G	UNIDADE	70,00	1,990	139,30
045512	REFRIGERANTE GARRAFA PETI DE 2LT	UNIDADE	200,00	3,090	618,00
045538	BOLACHA DOCE 400G(TIPO MARIA)	UNIDADE	800,00	2,440	1.952,00
045540	VINAGRE GARRAFA PETI DE 500ML	UNIDADE	200,00	1,040	208,00
045543	COLORAU PCT 100G	UNIDADE	78,00	0,590	46,02
045544	FRANGO EM PEDAÇOS/PEITO S/OSSO PCT 1KG	UNIDADE	400,00	10,700	4.280,00
045546	ERVILHA EM CONSERVA LATA DE 200G	UNIDADE	40,00	2,100	84,00
045547	MASSA DE MINGAU ENLATADA DE AVEIA 450G	UNIDADE	50,00	7,990	399,50
045548	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 200G	UNIDADE	40,00	2,390	95,60
045549	LEITE CONDENSADO CX COM 200G	UNIDADE	400,00	2,390	956,00
045550	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO PCT 1KG	UNIDADE	100,00	4,050	405,00
045555	REFRESCOS EM PÓ SABORES DIVERSOS 30G	UNIDADE	300,00	0,590	177,00
045559	MILHO BRANCO P/ MINGAU PCT 500G	UNIDADE	100,00	2,690	269,00
045561	CHEIRO VERDE NO MAÇO	UNIDADE	80,00	1,690	135,20
045566	CARNE BOVINA S/OSSO PCT 1KG (AGULHA)	UNIDADE	100,00	23,050	2.305,00
	EMBAL.EM SACOS DE 1Kg/ACOND.EM CAIXA TERMICA				
045574	SAL REFINADO IODADO PCT DE 1KG	UNIDADE	60,00	0,900	54,00
045578	FEIJÃO CARIOQUINHA PCT DE 1KG	UNIDADE	350,00	6,270	2.194,50
045609	FARINHA DE MILHO FLOCADO P/CANJICA C/500G	UNIDADE	150,00	1,490	223,50
045654	ARROZ TIPO 1 PARBORIZADO	UNIDADE	900,00	4,010	3.609,00
	PCT COM 1Kg				
046111	POLPA DE FRUTA GOIABA PCT 1KG	UNIDADE	250,00	9,390	2.347,50
	Polpa de fruta pasteurizada, apresentando congelamento inferior a -15°C, e validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação. Embalagens plásticas transparentes, limpas, vedadas de polietileno de 01 Kg, acondicionadas em fardos plásticos de até 20Kg.				
046112	POLPA DE FRUTA CUPUAÇU PCT 1KG	UNIDADE	250,00	14,190	3.547,50
046113	EMBAL.EM SACOS DE 1Kg.	UNIDADE			
	POLPA DE FRUTA MANGA PCT 1KG	UNIDADE	250,00	10,090	2.522,50
046114	EMBAL.EM SACOS DE 1Kg.	UNIDADE			
	POLPA DE FRUTA MARACUJA PCT 1K	UNIDADE	250,00	15,300	3.825,00
	EMBAL.EM SACOS DE 1Kg.				
047541	MARGARINA VEGETAL C/SAL POTE DE 500G	UNIDADE	180,00	3,650	657,00
047542	MASSA P/SOPA PCT 500G	UNIDADE	200,00	2,170	434,00
047543	SUCO CONCENTRADO DE CAJU GARRAFA C/500ML	UNIDADE	271,00	1,990	539,29
047544	ALFACE NO MAÇO	MAÇOS	30,00	1,790	53,70
	EMBAL.EM SACOS				
047546	COUVE NO MAÇO	MAÇOS	30,00	1,300	39,00
047547	BETERRABA PCT DE 1KG	UNIDADE	10,00	4,390	43,90
	EMBAL.EM SACOS TIPO REDE DE 1Kg.				
049707	MOLHO DE TOMATE	UNIDADE	80,00	1,890	151,20
	EMBALAGEM PRIMARIA: tipo sachê, de até 340g. EMBALAGEM SECUNDARIA: caixa de papelão com até 10kg.				
091260	UVA KG	QUILO	20,00	7,990	159,80
091261	PAO DE FORMA PCT (1,5K)	PACOTE	30,00	8,400	252,00
				VALOR GLOBAL R\$	82.682,31

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 82.682,31 (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 005/2021/SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 005/2021/SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 005/2021/SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0201.041220004.2.004 Operacionalizar as Atividades do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 7.102,20, Exercício 2021 Atividade 0301.041220004.2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 61.020,39, Exercício 2021 Atividade 0801.151220004.2.077 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 12.186,42, Exercício 2021 Atividade 0901.231220004.2.086 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 739,90, Exercício 2021 Atividade 1201.201220004.2.124 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 598,50, Exercício 2021 Atividade 0901.133920045.2.084 Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 805,70, Exercício 2021 Atividade 1515.155410057.2.139 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Limpeza Urbana , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 119,70, Exercício 2021 Atividade 1616.261220004.2.141 Operacionalização das Ações da Secretaria Municipal de Transito e Transporte , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 109,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 005/2021/SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



processadas e julgadas no Foro do Município de SALINÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SALINÓPOLIS - PA, 29 de Março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
CNPJ(MF) 05.149.166/0001-98
CONTRATANTE

MR FABRICAÇÕES DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 21.958.733/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____